



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N.º 003/2013

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 95.719.373/0001-23, com sede a Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555, Centro, neste ato representado por sua Prefeita em exercício, a Exma. Sra. Cleci Maria Rambo Loffi, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.107.835-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 886.335.359-04, residente e domiciliada na Rua Dr. Osvaldo Cruz, s/n, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de agora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **INDUSTRIA DE CONSERVAS ITAVAI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.949.364/0001-48, com endereço na Rua E, 354, esquina com a Rua A, Loteamento Parque Industrial, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu titular, Sr. Nilton Rohloff, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.375.090-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 493.034.579-00, doravante denominada **UTENTE**, na forma do Decreto Municipal n.º 155/2013, celebram Termo de Autorização de Uso, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO**, através do instituto da autorização de uso e de conformidade com o disposto no artigo 92 da Lei Orgânica do Município, cede a **UTENTE** o Lote Urbano n.º 01, da Quadra n.º 03, do Loteamento Parque Industrial, imóvel com área de 400,00 m², dotado de um barracão em alvenaria, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca sob o n.º 25.517.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente autorização é outorgada a título precário e gratuito, cabendo a **UTENTE** todos os ônus relativos a conservação, manutenção e serviços relativos ao imóvel enquanto a mesma perdurar.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA: A autorização outorgada vigorará até 22 de maio de 2014, quando então, independentemente de notificação prévia, deverá o imóvel ser restituído ao Município.

CLÁUSULA QUARTA: A UTENTE, mediante prévia autorização do MUNICÍPIO, poderá realizar benfeitorias no imóvel autorizado, as quais, todavia, virão a se agregar ao imóvel, não ensejando direito a retenção, indenização ou compensação alguma.

E, por estarem as partes de comum acordo, subscrevem o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR.

Mercedes-PR, 13 de dezembro de 2013


Cleci M. R. Loffi
MUNICÍPIO


Nilton Rohloff
UTENTE

Testemunhas:





